CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 402/2025

Institui a meia tarifa no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Salvador aos sábados e domingos, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a meia tarifa universal no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Salvador, válida para todos os usuários, aos sábados e domingos.

Art. 2º A meia tarifa será aplicada automaticamente nos sistemas de bilhetagem eletrônica, inclusive nos cartões SalvadorCard, Integra e similares.

Art. 3º A medida abrange os ônibus convencionais, o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) e o BRT municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios operacionais, ajustes tarifários e mecanismos de controle.

Art. 5º A Prefeitura poderá instituir subsídio orçamentário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro sábado subsequente à regulamentação.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir a **meia tarifa universal aos fins de semana** no sistema de transporte público coletivo de Salvador, como instrumento de inclusão social, estímulo à mobilidade urbana e fortalecimento da economia local.

A cidade de Salvador, com mais de 2,8 milhões de habitantes, enfrenta desafios históricos relacionados à desigualdade social, à segregação territorial e à limitação de acesso a bens culturais, espaços públicos e oportunidades econômicas. O transporte público, nesse contexto, não é apenas um serviço — é um **direito fundamental** que viabiliza o exercício da cidadania.

Aos sábados e domingos, grande parte da população se desloca para atividades que não estão diretamente ligadas ao trabalho formal, mas que são igualmente essenciais: visitas familiares, participação em eventos religiosos, acesso a praias, parques, centros culturais, feiras populares e atividades de lazer. No entanto, o custo da tarifa integral representa um obstáculo real para milhares de cidadãos que vivem com renda limitada, especialmente nas periferias urbanas.

A **meia passagem universal aos fins de semana** representa uma política pública de alto impacto social e baixo custo relativo, com benefícios concretos:

- **Inclusão social**: amplia o acesso de famílias de baixa renda a espaços públicos, culturais e recreativos
- **Fomento à economia local**: estimula o consumo em mercados, bares, restaurantes, feiras e centros comerciais
- **Valorização da cultura e do lazer**: fortalece o direito ao descanso, à convivência e à fruição cultural

Além disso, experiências bem-sucedidas em cidades como Maricá (RJ), Caucaia (CE) e Presidente Figueiredo (AM) demonstram que políticas de tarifa reduzida ou zero são viáveis, sustentáveis e geram retorno social significativo. Salvador, como capital cultural e histórica do Brasil, tem a oportunidade de liderar esse movimento com responsabilidade e visão de futuro.

Este projeto de lei não apenas propõe uma medida técnica — ele afirma um princípio: **a cidade deve ser acessível a todos, todos os dias**. E aos fins de semana, especialmente, ela deve se abrir como espaço de encontro, liberdade e dignidade.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares e da sociedade civil para a aprovação desta proposta, que representa um avanço concreto na construção de uma Salvador mais justa, humana e conectada com seu povo.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

Beca

Vereador **BECA**